PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeira Alta no exercício de 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe confere o art. 27, inciso I, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido, no exercício de 2026, abono natalino de caráter eventual aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por servidor, a ser pago em parcela única até o dia 22 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não se aplica aos Vereadores, remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Terá direito ao abono o servidor que, cumulativamente:

I – esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal na data do pagamento, considerando-se em efetivo exercício o servidor em gozo de férias;

II – conte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício na Câmara Municipal no ano de 2026, contínuos ou não.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos assim definidos no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cachoeira Alta.

Art. 3º Não terá direito ao abono o servidor que:

I – tiver registrado mais de 6 (seis) faltas injustificadas no ano de 2026;

II – tiver sofrido, no ano de 2026, penalidade de advertência ou de suspensão aplicada em processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva na esfera administrativa;

III – estiver, na data do pagamento, em licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Compete ao setor responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal certificar, antes do empenho e do pagamento, o cumprimento das condições previstas nesta Lei por cada servidor beneficiário, e a relação nominal dos servidores contemplados será divulgada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 4º O abono é devido exclusivamente aos servidores ativos da Câmara Municipal e não se estende a aposentados, pensionistas e demais inativos.

Art. 5º O abono tem caráter eventual e não será incorporado, para nenhum efeito, à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, remuneratória ou indenizatória.

Art. 6º O pagamento do abono fica condicionado:

I – à existência de dotação orçamentária suficiente;

II – à observância do limite de gasto com folha de pagamento previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 20, inciso III, alínea “a”, e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento do abono integrarão a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, para fins de apuração dos limites de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, nas rubricas destinadas à Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Alta, 09 de novembro de 2026.

Ver. Renato Rosa da Silva – Presidente

Ver. Tiago Ramalho de Araújo - Vice Presidente

Verª. Luziene Vieira – 1ª Secretária

Ver. Nilton Oliveira de Freitas - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora submete à apreciação do Plenário este Projeto de Lei, que concede abono natalino de caráter eventual aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeira Alta no exercício de 2026, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por servidor, pago em parcela única no mês de dezembro.

A proposta repete a medida adotada no exercício anterior pela Lei Municipal nº 1.639, de 17 de dezembro de 2025, com o mesmo valor, e reconhece o trabalho dos servidores que dão suporte às atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público ao longo do ano. Mantido o valor de 2025, a medida não eleva o patamar da despesa com pessoal em relação ao exercício anterior.

O abono tem natureza eventual. É pago uma única vez, não se incorpora à remuneração e não serve de base para outras vantagens, de modo que não cria despesa obrigatória de caráter continuado. O pagamento fica condicionado à existência de dotação orçamentária e ao respeito ao limite de 70% da receita da Câmara com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal) e aos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 20, inciso III, alínea “a”, e 22 da Lei Complementar nº 101/2000), em atenção também ao art. 169, § 1º, da Constituição.

Pelas razões expostas, a Mesa Diretora pede o apoio dos Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, de modo que o pagamento possa ser realizado ainda no mês de dezembro.

Cachoeira Alta, 09 de novembro de 2026.

Ver. Renato Rosa da Silva – Presidente

Ver. Tiago Ramalho de Araújo - Vice Presidente

Verª. Luziene Vieira – 1ª Secretária

Ver. Nilton Oliveira de Freitas - 2º Secretário